Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — // —

Processo: 626/13 Substitutivo ao

Projeto: — // —

Decreto: — // — ANEXO

Resolução: Nº 003/13

Emenda: "Dispõe a câmara mirim no ambito do município de Pontal do Paraná".

Iniciativa do: Vereador Rita Silva

Apresentado em: 05/06/13

P.L 048

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Extraordinária

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013

PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 626/13
Data 05/06/13
Hora 11:15

Súmula: "CRIA A CÂMARA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ".

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município que possuírem alunos com idade entre 13 a 15 anos, matriculados nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio.

§ 2º - O número de vereadores mirins será de 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, sendo 02(dois) titulares e 02 (dois) suplentes de cada unidade escolar pública e um titular e um suplente para instituição particular.

§ 3º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada colégio participante através de eleição entre os alunos inscritos.

§ 4º - Poderão se candidatar os alunos com freqüência escolar igual ou superior a 90% (noventa por cento), média a critério de cada unidade escolar e que apresente proposta de trabalho.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

§1º - Para os vereadores mirins eleitos em 2013, o mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2014.

§2º - A escolha dos vereadores mirins dar-se-á até o mês de outubro de cada ano, para que os mesmos sejam empossados no ano subseqüente.

Art. 3º - Compete à "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á, ordinariamente, no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente.

Art. 6º - Os vereadores mirins que, por qualquer motivo, forem transferidos de unidades escolares ou abandonarem o estudo, serão substituídos por seus respectivos suplentes e caso não haja suplente habilitado, a unidade escolar procederá eleição para escolha do substituto.

§1º. O rendimento escolar e a frequência às aulas dos vereadores mirins será acompanhada por pessoa indicada pela Câmara Municipal e caso o mesmo deixe de preencher os requisitos do §4º do artigo 1º, será automaticamente substituído por seu suplente.

§2º. O vereador mirim que não comparecer a três reuniões, conforme art5º, injustificadamente, será substituído por seu suplente.

Art. 7º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.

Carlos Roberto da Silva – Beto Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº.003/13 de 11 de Junho de 2013.

SÚMULA: "Cria a Câmara Mirim no âmbito do Município de Pontal do Paraná."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1.- Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a "Câmara Mirim":

§ 1º - participação do processo de escolha dos Vereadores mirins, as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município que possuirem alunos com idade entre 13 a 15 anos, matriculados nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio.

§ 2º - O número de Vereadores mirins será de 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de cada unidade pública e um titular e um suplente para instituição particular.

§ 3º - A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada colégio participante através de eleição entre os alunos inscritos.

§ 4º - Poderão se candidatar os alunos com frequência escolar igual ou superior a 90% (noventa por cento), média a critério de cada unidade escolar e que apresente proposta de trabalho.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.:

§ 1º - Para os Vereadores Mirins eleitos em 2013, o mandato se encerrará em 31 de Dezembro de 2014.

§ 2º - A escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á até o mês de Outubro de cada ano, para que os mesmos sejam empossados no ano subsequente.

Art. 3º - Compete à "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, esporte, lazer, Meio Ambiente e outras de interesse do Município.

Art. 4º - NO dia 1º de Março de cada ano letivo ás 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os compromissos da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á, ordinariamente, no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de Março a 30 de Junho e de 01 de Agosto a 15 de Dezembro, uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu Presidente..

Art. 6º - Os Vereadores Mirins que, por qualquer motivo, forem transferidos de unidades escolares ou abandonarem os estudos, serão substituídos por seus respectivos suplentes e caso não haja suplente habilitado, a unidade escolar procederá eleição para escolha do substituto.

§ 1º - O rendimento escolar e a frequência ás aulas dos Vereadores Mirins será acompanhada por pessoas indicada pela Câmara Municipal e caso o mesmo deixe de preencher os requisitos do § 4º do Artigo 1º, será automaticamente substituído por seu suplente "

§ 2º - O Vereador Mirim que não comparecer a três reuniões, conforme Art. 5º, injustificadamente, será substituído po0r seu suplente.

Art. 7º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 12 de Junho de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — // — Processo: 576/13

Projeto: — // — Decreto: — // — ANTE Projeto Nº Resolução: 003/13

Emenda: "Cria a Câmara Mirim no âmbito do Município de Pontal do Paraná"

Iniciativa do: Vereadores: Rita Silva / Marcelo / André / Nega /

Apresentado em: 17/05/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Publicar em 28/05

Leitura ordinária

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2013

Os(as) Vereadores(as) que o presente subscrevem, com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresentam o seguinte **ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 976/13
Data 17/05/2013
Hora 14:43
Assin

Súmula: "CRIA A CÂMARA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ".

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as unidades escolares da rede pública de ensino do município que possuírem turmas de 7º ao 9º ano.

§ 2º - Cada unidade escolar terá 2 (dois) representantes na "Câmara Mirim", e para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores mirins, fica estabelecido o número de 03 (três) alunos para o Colégio Estadual Hélio Antonio de Souza.

§ 3º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada colégio participante, aberto aos alunos do 7º ao 9º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Outros.

§ 4º - As unidades escolares participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete à "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição objetiva, em especial, incentivar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada às necessidades públicas.

Pretende-se criar o interesse da juventude pela política e pelas decisões governamentais, começando pelo local onde vive, qual seja, o Município.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, esperamos que o presente projeto conte com o apoio de todos os vereadores.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3° do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 12 de junho, seja realizada, ainda hoje, dia 11/06/2013, logo após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2013.